

**EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA-EMAP
ESCLARECIMENTO SOBRE EDITAL DE LICITAÇÃO
LRE ELETRÔNICA Nº 012 /2021 – EMAP**

A Comissão Setorial de Licitação - CSL da Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP, nos termos do subitem 2.1 do Edital, torna público aos interessados, **com base nas informações prestadas pela Gerência de Projetos da EMAP – GEPRO/EMAP e pela Gerência Jurídica**, resposta ao pedido de esclarecimento feito pela empresa **ÂNCORA MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, referente à **Licitação Eletrônica LRE nº 012/2021 – EMAP**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para Execução do serviço de modernização das Tampas e recuperação dos Bordos das galerias dos berços 101 a 105 do Porto do Itaqui, localizado em São Luís/MA. Sobre os questionamentos, prestam-se os seguintes esclarecimentos:

QUESTIONAMENTO 1

1. O Orçamento apresenta itens de mão de obra como "cotação", tais como: C-30 (Técnico de Meio Ambiente) e C-29 (Técnico de Planejamento).

Porém, ambos se tratam de composições de mão de obra onde constam outros fatores.

Nesse caso, solicitamos as composições das funções acima que foram utilizadas como referência no Projeto Básico.

RESPOSTA

Submetido o presente questionamento ao conhecimento da unidade técnica, a Gerência de Projetos informou que a CPU do "Técnico de Meio ambiente" está publicada na planilha de Composição de Custo, Anexo III_rev 03 CPU's (EMAP-50) e a cotação, conforme item 8.1 da Nota Técnica, retirada do site:

Para aferição do preço do técnico em meio ambiente, fora pesquisado o piso salarial através do site <https://www.salario.com.br/> e acrescentado os encargos sociais e complementares ao preço pesquisado.

A CPU do "Técnico de Planejamento" foi oriundo de contrato vigente já incluso todos os encargos inclusive complementares, acrescido da atualização monetária.

QUESTIONAMENTO 2

2. CPU (EMAP-5): Insumo 10779 – Locação de Container – Valor no Projeto Básico: R\$ 585,93 (quinhentos e oitenta e cinco reais e noventa e três centavos); Valor no SINAPI: R\$ 1.125,00 (um mil, cento e vinte e cinco reais).

REPOSTA

O Orçamento foi revisado e encontram-se os valores correspondentes e unidades/mês dos contêineres, conforme anexos da Errata 2

QUESTIONAMENTO 3

3. CPU (EMAP-10): Foi adotado mão de obra de ajudante de armador e armador, porém os preços unitários de ambos se encontram zerados na composição.

RESPOSTA

O Orçamento foi revisado e constam os valores correspondentes às horas dos referidos profissionais, conforme anexos da Errata 2.

QUESTIONAMENTO 4

4. Conforme Laudo Pericial nº 011/1992, em seu item 5 (Conclusão), torna-se obrigatório o pagamento de 30% (trinta por cento) sobre o salário para todo e qualquer trabalhador que exercer suas atividades dentro da área de risco citada no documento a que se refere esta concorrente.

Foram adotados itens oficiais da base SINAPI na Planilha Orçamentária, cujo percentual de 30% (trinta por cento) não foi adicionado às respectivas mãos de obra nas composições.

Desse modo, entendemos que referido erro deverá ser corrigido na Planilha da Administração portuária, vez que deverão os referidos custos serem inclusos na(s) proposta(s) da(s) concorrente(s).

RESPOSTA

Quanto a este ponto, a GEPRO prestou os seguintes esclarecimentos:

O Laudo Pericial do Ministério do Trabalho nº11/92 foi elaborado com fim específico para um grupo que laborava nas condições da época, o mesmo não se aplica a esta nova contratação LRE 12/2021-EMAP. No entanto, considerando a NR-16 que cita conforme item 16.2:

16.2 - O exercício de trabalho em condições de periculosidade assegura ao trabalhador a percepção de adicional de 30% (trinta por cento), incidente sobre o salário, sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participação nos lucros da empresa.

E considerando ainda o item 16.8 da NR-16:

16.8 - Todas áreas de risco previstas nesta NR devem ser delimitadas, sob responsabilidade do empregador. (Incluído pela Portaria SSST n.º 25, de 29 de dezembro de 1994).

Neste sentido, considerando o item 16.1 da NR-16:

16.1 São consideradas atividades e operações perigosas constantes dos Anexos desta Norma Regulamentadora – NR [...] anexo II, item 2 – Atividades e operações perigosas com Inflamáveis.

Assim, considerando que a alínea “e” do anexo II que diz:

Nos locais de **descarga de navios-tanques**, vagões-tanques e caminhões-tanques com inflamáveis líquidos ou gasosos liquefeitos ou de vasilhames vazios não-desgaseificados ou decantados (grifo nosso), esclarece-se:

- O contrato em questão não expõe todos os trabalhadores ao risco citado, uma vez que a maior parte da fabricação será realizada em área externa a Poligonal conforme item 6 do caderno de Encargos;
- Somente uma equipe reduzida que executará a recuperação das bordas das galerias e demais atividades do contrato de entrega dos serviços (acabamentos), como pintura e demolições, estará sujeita ao risco;
- De todo o escopo contratual - Berços 101, 102, 103, 104 e 105 - somente o berço 104 está com operação de graneis líquidos e se enquadra nos termos e condições da NR-16, os demais berços não operam com graneis líquidos;
- Para esta administração não é possível quantificar o tempo de exposição do trabalhador a este risco durante o tempo de contrato, principalmente em

função das janelas operacionais, mas que se considerado 100% de exposição (inferência inverídica) trata-se de um valor irrisório mediante o valor total do contrato.

Neste sentido, conforme item 16.3 da NR-16:

16.3 *É responsabilidade do empregador a caracterização ou a descaracterização da periculosidade, mediante laudo técnico elaborado por Médico do Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho, nos termos do artigo 195 da CLT.*

Assim, esta gerência entende que deve ficar sobre responsabilidade das Licitantes a previsão em suas propostas de quaisquer adicionais referentes ao atendimento às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho sob pena de enquadrar-se no item 14.8 do edital, salvo entendimento contrário da GEJUR.

Submetido, ainda, o presente questionamento ao Departamento Jurídico, a Gerência Jurídica da EMAP apresentou o seguinte Parecer:

Parecer nº 013/2022-GEJUR

Cuida-se de consulta formulada pela Comissão Setorial de Licitação da EMAP em relação ao pedido de esclarecimento protocolado pela empresa ÂNCORA MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA, em relação ao edital da LRE nº 012/2021-EMAP.

Observa-se que todos os questionamentos foram devidamente respondidos pela GEPRO, inclusive constando a informação de que os questionamentos 02 e 03 já foram revisados.

Com relação ao item 01, foram realizadas as cotações através de pesquisa de mercado e de contrato vigente, o que se mostra correto, inclusive constando os encargos complementares e atualizados.

Por último, a GEPRO esclarece que foi aplicada o que determina a NR-16 e a CLT, sendo desnecessário qualquer comentário adicional.

Diante do exposto, manifesta-se esta Gerência Jurídica pelo envio da Resposta elaborada pela GEPRO que esclarecem técnica e juridicamente os questionamentos da licitante.

São Luís/MA, 06 de janeiro de 2022.

Caroline Santos Maranhão
Presidente da CSL/EMAP